



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 360/2022

Data: 07.07.2022

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Nº.: 003/2022 FMS

Data de Abertura: 02.08.2022

Objeto: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, TAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS, ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS, ODONTOLOGO (A), MEDICO (A) PLANTONISTA 24 HORAS, MEDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS, MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 10 HORAS SEMANAIS, MEDICO PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS E CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

Requerente: Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 FMS
Processo Administrativo nº 360/2022

O **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de CRISTALÂNDIA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS), com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, TAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS, ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS, ODONTOLOGO (A), MEDICO (A) PLANTONISTA 24 HORAS, MEDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS, MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 10 HORAS SEMANAIS, MEDICO PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS E CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

1 FORMA DE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os Serviços médicos serão prestados na realização de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS** no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas, cada especialidade oferecerá o serviço duas vezes por semana, atendendo em média de 25 pacientes semanais dependendo da demanda de cada profissional, 100 pacientes mensais. Esses pacientes serão atendidos no CESP Centro de Especialidades Saúde Pública. Onde serão encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra- referência do município com a especialidade, história clínica e classificação de risco, após será solicitado pelos digitadores e autorizado pela médica reguladora da regulação de saúde da SEMUS.

1.2 Prestação de serviços **ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS** no atendimento aos pacientes. A enfermeira plantonista tem como carga horária plantão de 12 horas realizados no HPP. Serão aproximadamente 15 plantões mensais normais por cada credenciado.

1.3 Os Serviços **PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS (CLÍNICO GERAL)** serão prestados em sistema de Plantões/HPP no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissional clínicos plantonistas durante 24 horas/dia, serão aproximadamente 15 plantões, normal e extra todos os dias da semana, na Unidade de Pronto Atendimento (HPP) de CRISTALÂNDIA. O paciente terá como porta de entrada o HPP, que será feita avaliação e conduta no local. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra - referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para o Hospital Regional Paraíso e HGP Palmas.

1.4 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;

1.5 Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

1.6.1 O membro de seu corpo técnico.

1.6.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

1.6.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

1.8 Os serviços **MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA**, realiza exames de ultrassom geral, opera equipamentos, esclarece dúvidas dos pacientes e elabora laudos. A carga horária será de 10 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia), sendo que será feita em média 15 ultrassons semanalmente, os pacientes devidamente serem todos agendados na regulação do município.

1.9 Os serviços de **CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA** serão ofertados na cidade de Cristalândia em forma de mutirão de atendimento e de acordo com com a demanda observada no Sistema de Regulação – SISREG – municipal.

1.10 Os serviços **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS** poderão ser prestados nas (UBS, CEME, CEO, CAPS E VIGILANCIA EM SAÚDE), analisando, elaborando, coordenando e executando planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. A carga horária será de 30 horas semanais.

1.11 Os serviços de **ODONTOLOGO (A)** poderão ser prestados nas (UBS, CEME, CEO, CAPS e VIGILANCIA EM SAÚDE), As consultas e atendimentos serão ofertadas através de agendamento ou Regulados pelo Sistema do SISREG para o cuidado continuado e acolhimento das demandas. A carga horária será de 40 semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem, Administrativos e outros, conforme escala e disponibilidade de horário estabelecido pela SEMUS.

1.12 Os serviços **MÉDICOS PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS**, avalia se o paciente está apto a receber anestesia, minimizando os riscos da intervenção anestésico-cirúrgica. No centro cirúrgico é ele quem deixa o paciente preparado para o procedimento, monitorando-o durante toda a cirurgia as funções vitais do paciente durante toda a intervenção cirúrgica, independentemente de sua duração. A carga horária será de 12 horas por plantão sendo ate 15 plantões mensais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como medico cirurgião, enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia).

1.13 Os serviços **MÉDICOS PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS**, especialista treinado para o manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo, resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência, realiza o diagnóstico de doenças que possam ter de ser tratadas por meio de procedimentos cirúrgicos (abdominal, trauma e videolaparoscopia), podendo fazer cirurgias com uma abordagem clássica (aberta, com incisão) ou então minimamente invasivas (laparoscopias). A carga horária será de 12 horas por plantão sendo ate 15 plantões mensais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como medico anestesista, enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia).

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

2.3. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

2.4. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

2.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão entregar toda a documentação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais, obedecendo à ordem constante dos subitem I a IV do Edital de Credenciamento, conforme o caso no Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia, situada na Av Madre Veronica s/n, Centro, Cristalândia – TO, das 8h às 12:00h e das 14h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública.

3.2. Para esta fase serão aceitas as documentações protocoladas até às 17:00 horas entre os dias **11/07 a 01/08/2022**, a sessão pública ocorrerá dia 02 de agosto de 2022, as 09:00 horas.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no item 13, para as pessoas Físicas/Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;

I - DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

1 Para a habilitação/credenciamentos de **Pessoa Física** deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade do Conselho Regional a que estiver filiado;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- f) Certidão negativa de ações cíveis e criminais, expedida pelo cartório competente de sua comarca;
- g) Comprovante de Endereço atualizado;
- h) Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;
- i) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- j) Curriculum do interessado;
- k) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;
- l) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento;
- m) Os documentos cuja autenticidade não possa ser verificada em sites oficiais deverão ser autenticados em cartório ou conforme original apresentado no momento da entrega da documentação de habilitação.

II - Outras comprovações:

1) Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos

serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do **Anexo III**;

2) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de CRISTALÂNDIA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo IV**.

III – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

1 Para a habilitação/credenciamentos de **Pessoa Jurídica** deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Alvará (Licença) de Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante);
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- j) – **CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade;
- l) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico);
- m) CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- n) Relação do(s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização;
- o) Atestado de Capacidade Técnica e de Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a execução do objeto para (Credenciamento de profissionais da Saúde), de maneira satisfatória e compatível em características com o objeto.

IV - Outras comprovações

1 - Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do **Anexo III**;

2 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de CRISTALÂNDIA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo IV**;

3 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do **Anexo V**.

4 - Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo do **Anexo VI**;

- 5 - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo **Anexo VII**.
- 6 - Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do **Anexo VIII**;

OBSERVAÇÃO: Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de CRISTALÂNDIA –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 3. I (“a” a “j”) e III (“a” a “n”).

3.1 - O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.

3.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1 Comissão de Licitações do Município de CRISTALÂNDIA - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área pretendida.

4.2 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo critérios de pontuação que constam no **Anexo IX**.

4.3 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.4 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.5 - O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A documentação será entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2021 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de CRISTALÂNDIA, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

5.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de CRISTALÂNDIA encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Saúde para análise e julgamento conforme critérios da pontuação definidos no Anexo IX.

5.3 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.4 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação que ficarão disponíveis no placar da prefeitura municipal de CRISTALÂNDIA.

5.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do

interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.6 FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.6.1 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à pessoa física/jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de novo edital em placar nas Sedes da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no site do Município (<http://www.cristalandia.to.gov.br>), o qual conterá as pessoas físicas/jurídicas credenciadas.

5.7 O PROCEDIMENTO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ COMPOSTO PELAS SEGUINTE FASES:

- a) Publicação do Chamamento Público;
- b) Análise da documentação e posterior habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação;
- e) Divulgação das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas será feita através do site do Município / Portal da Transparência.

6 DO DESCRENCIAMENTO

6.1 Profissional sera descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

6.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)

- 1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- 2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 5** Quando a contratada for pessoa Jurídica, deverá essa reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- 8** Ficando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo

parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- 11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
- 12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 17** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA-TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 18** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.
- 19** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.
- 20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
- 21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
- 22** NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 23** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 24** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
- 25** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 26** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 27** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 28** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 29** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 30** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 31** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
- 32** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 33** O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;
- 34** Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma

clara e objetiva sobre seu funcionamento;

35 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

36 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

37 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações,

para o correto cumprimento de suas disposições.

2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

6 Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;

7 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;

10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

13 Fornecer as informações sobre local e horário para as devidas prestações dos serviços ora contratados;

14 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

15 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

18 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

19 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

21 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

- 22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de CRISTALÂNDIA e municípios pactuados;
- 23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 24** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 26** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

8.0 DA ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA/ PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REMUNERAÇÃO

A especificação da categoria profissional, carga horaria, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado no Anexo I.

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA, sendo:

Nº	AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01	Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	12.12.10.301.75.2081	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000 1.500.1002.00000
02	Manutenção das Uniades Basicas de saúde	12.12.10.301.75.2127	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000 1.500.1002.00000
03	Manutenção do Hospital Municipal HPP	12.12.10.302.75.2027	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000 1.500.1002.00000
04	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	12.12.10.301.75.2079	3.3.90.39 3.3.90.36	1.500.1002.00000
05	Manutenção do Progama Saúde BUCAL	12.12.10.301.75.2083	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

10.2. O interessado em se credenciar poderá impugnar os termos editalícios deste Credenciamento quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado em se credenciar que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA, sito na à Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia - TO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (para pessoa física RG e CPF do interessado, para pessoa jurídica ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número deste Credenciamento e do respectivo Processo Administrativo;

II - Estar devidamente assinada pelo representante legal do interessado, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

10.6. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail e/ou fax.

10.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do procedimento.

11. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da documentação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas na sala de licitações instalada à Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia - TO, Fone: (63) 3354 - 0389, e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e poderá ser divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA - TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cristalandia.to.gov.br/>.

11.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação e ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das 08:00 às 12:00 horas, no telefone (063) 3354 - 0389;

11.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Após cada fase do Credenciamento, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

2 É admissível recurso em qualquer fase deste Credenciamento e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Mural da Prefeitura ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação, terão efeito suspensivo, não o sendo, nos demais casos.

5 Os recursos interpostos serão endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através de memoriais com as razões e contrarrazões, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que sendo devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

6 O Recurso deverá ser protocolizado no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA, situada na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia - TO, sendo que o interessado deverá apresentar na sua peça endereço de e-mail e telefone para contato para qualquer comunicação necessária.

7 Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos ou impugnações enviadas por fax ou e-mail, nem as peças remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem **13.2**, para as pessoas Físicas/Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2 A execução do objeto do presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e entra em vigor na data de publicação do instrumento contratual. Podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Artigo 57, da Lei 8.666/93;

13.3 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.4 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de CRISTALÂNDIA/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada conforme prevê a legislação. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

14.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

14.3 As sanções previstas nos itens I, III, e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

14.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 14.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

14.6 A sanção prevista no item V do item 14.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.8 Não serão aplicadas multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

14.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

15 DO JULGAMENTO

15.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional/empresa, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, telefone e endereço completo, CNPJ/CPF), os quais serão abertos e julgados por Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designado em portaria, editada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos Anexo IX.

15.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

15.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria da Saúde no prazo de cinco dias úteis, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretária Municipal da Saúde o a decisão final.

15.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

16.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

16.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

16.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelo servidor Será designado por nomeação de fiscal, após a

realização dos procedimentos licitatórios, um servidor desta Secretaria, para acompanhar o contrato, fazendo em registro próprio e anexando aos autos relatórios de execução do contrato, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

17.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

17.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

17.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1 O valor total estimado para aquisição destes serviços, foram obtidos através de valor executadas em contratações de outros municípios pelo banco de preços.

18.2 As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas de serviços, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde a contratação de sua totalidade.

19 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 O Prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço.

19.2 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de CRISTALÂNDIA/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

20 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

20.1 Pessoa Física

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência e assistência farmacêutica). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	



C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas), correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, media e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Declaração de experiência do prestador sobre trabalho já prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

20.2 Pessoa Jurídica

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Declaração de experiência do prestador sobre trabalho prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	01	02	
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	4,0	
D) Comprovação de tempo de atuação prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	03	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

20.3 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

20.3.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

20.3.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela a Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

20.3.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde publicar o resultado final conforme relatório emitido.

20.3.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

20.3.6 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

20.3.7 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e Administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.3.8 O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado e chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde do município.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

21.2 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de CRISTALÂNDIA – TO.

21.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

21.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

Anexo I	-	DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS
Anexo II	-	TERMO DE REFERENCIA
Anexo III	-	TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo IV	-	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
Anexo V	-	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo VI	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE
Anexo VII	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA
Anexo VIII	-	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo IX	-	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Anexo X	-	MINUTA DO CONTRATO

CRISTALÂNDIA, 07 de JULHO de 2022.

GISELMA DIAS SILVA MACIEL
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de serviços, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde a contratação de sua totalidade.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	CONTRATO IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNIT. DO SERVIÇO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	12	01	02	30 HORAS	2.500,00	2.500,00	30.000,00
02	PLANTÃO MEDICO CLINICO GERAL 24 HORAS	360	02	02	24 HORAS	2.000,00	60.000,00	720.000,00
03	MEDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS	180	01	02	PLANTÃO 12 HRS	6.000,00	90.000,00	1.080.000,00
04	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 10 HORAS	12	01	02	10 HORAS	6.000,00	6.000,00	72.000,00
05	MEDICO PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS	180	01	02	12HORAS	2.000,00	30.000,00	360.000,00
06	ODONTOLOGO (A)	24	02	02	40 HORAS	4.000,00	8.000,00	96.000,00
07	ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS	540	03	02	12 HORAS	200,00	9.000,00	108.000,00
ITEM	CATEGORIA MEDICOS ESPECIALISTA	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA R\$			PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR	VALOR TOTAL MÁXIMO MÊS R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ANO R\$	
01	MÉDICO PEDIATRA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	
03	MEDICO GERIATRA	140,00			Até100	1.400,00	16.800,00	
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	
05	MÉDICO UROLOGISTA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	
06	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	
07	MÉDICO ORTOPEDISTA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	
08	MÉDICO PSIQUIATRIA	140,00			Até 100	1.400,00	16.800,00	



09	MÉDICO GINECOLOGISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
----	-------------------------	--------	---------	----------	-----------



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 14 DA LEI 8.666/1993)

1. DEMANDANTE:

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia/TO

Responsável: Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A realização de procedimento para aquisição do objeto, se justifica face ao atendimento dos usuários serem prejudicado por falta de profissionais habilitados para a prestação dos serviços necessários à população.

2.2 Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.3 Justifica-se a contratação do objeto pleiteado, em razão do exposto, e para o atendimento da legislação vigente. Como prevê a pactuação, buscando assim, proporcionar mais qualidade de vida ao cidadão necessitado, com a prestação dos serviços pleiteados.

2.4 Tendo em vista o processo licitatório de credenciamento público nº **003/2022**, no qual não houve credenciados para todos os itens pleiteados no referido processo, bem como grande parte dos credenciados pediram desistência. Buscamos a realização de novo procedimento para a cobertura das vagas existentes e dando continuidade aos serviços que são de extrema necessidade para os municípios.

2.5 Os serviços a serem prestados visa atender a demanda própria (Município de CRISTALÂNDIA).

2.6 E com tudo o Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento a fundo de origem do Fundo Nacional de Saúde, recurso próprio do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados.

2.7 Cabe também informar, que o devido concurso público para a contratação de profissionais na área da saúde, está em andamento. Sendo que, a validade do contrato proveniente deste termo se findará automaticamente com o chamamento dos profissionais devidamente aprovados no concurso público.

2.8 Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, oferece-nos uma solução viável, por meio de inexigibilidade de licitação, em seu Art. 25.

3. DO OBJETO:

3.1 Este Termo de referência tem por objeto a **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, TAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS, ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS, ODONTOLOGO (A), MEDICO (A) PLANTONISTA 24 HORAS, MEDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS, MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 10 HORAS SEMANAIS, MEDICO PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS E CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO**

TERMO DE REFERENCIA SUS, em manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 Para atender demanda continua reprimida, do município de CRISTALÂNDIA/TO.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1 A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o critério de **CREDENCIAMENTO**.

4.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

4.3 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4.4 RAZÕES DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

5.1 As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde à aquisição de sua totalidade.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	CONTRATO IMEDIATO	CADRASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNIT. DO SERVIÇO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	12	01	02	30 HORAS	2.500,00	2.500,00	30.000,00
02	PLANTÃO MEDICO CLINICO GERAL 24 HORAS	360	02	02	24 HORAS	2.000,00	60.000,00	720.000,00
03	MEDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS	180	01	02	PLANTÃO 12 HRS	6.000,00	90.000,00	1.080.000,00
04	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 10 HORAS	12	01	02	10 HORAS	6.000,00	6.000,00	72.000,00
05	MEDICO PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS	180	01	02	12HORAS	2.000,00	30.000,00	360.000,00
06	ODONTOLOGO (A)	24	02	02	40 HORAS	4.000,00	8.000,00	96.000,00
07	ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS	540	03	02	12 HORAS	200,00	9.000,00	108.000,00

ITEM	CATEGORIA MEDICOS ESPECIALISTA	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA R\$	PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR	VALOR TOTAL MÁXIMO MÊS R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ANO R\$
01	MÉDICO PEDIATRA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
03	MEDICO GERIATRA	140,00	Até100	1.400,00	16.800,00
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
05	MÉDICO UROLOGISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
06	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
07	MÉDICO ORTOPEDISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
08	MÉDICO PSIQUIATRIA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00
09	MÉDICO GINECOLOGISTA	140,00	Até 100	1.400,00	16.800,00

6.1 Os Serviços médicos serão prestados na realização de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS** no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas, cada especialidade oferecerá o serviço duas vezes por semana, atendendo em média de 25 pacientes semanais dependendo da demanda de cada profissional, 100 pacientes mensais. Esses pacientes serão atendidos no CESP Centro de Especialidades Saúde Pública. Onde serão encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra-referência do município com a especialidade, história clínica e classificação de risco, após será solicitado pelos digitadores e autorizado pela médica reguladora da regulação de saúde da SEMUS.

6.2 Prestação de serviços **ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS** no atendimento aos pacientes. A enfermeira plantonista tem como carga horária plantão de 12 horas realizados no HPP. Serão aproximadamente 15 plantões mensais normais por cada credenciado.

6.3 Os Serviços **PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS (CLINICO GERAL)** serão prestados em sistema de Plantões/HPP no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissional clínicos plantonistas durante 24 horas/dia, serão aproximadamente 15 plantões, normal e extra todos os dias da semana, na Unidade de Pronto Atendimento (HPP) de CRISTALÂNDIA. O paciente terá como porta de entrada o HPP, que será feita avaliação e conduta no local. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra-referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para o Hospital Regional Paraíso e HGP Palmas.

6.4 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;

6.5 Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

6.6.1 O membro de seu corpo técnico.

6.6.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

6.6.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.8 Os serviços **MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA**, realiza exames de ultrassom geral, opera equipamentos, esclarece dúvidas dos pacientes e elabora laudos. A carga horária será de 10 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia), sendo que será feita em média 15 ultrassons semanalmente, os pacientes devidamente serem todos agendados na regulação do município.

6.9 Os serviços de **CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA** serão ofertados na cidade de Cristalândia em forma de mutirão de atendimento e de acordo com com a demanda observada no Sistema de Regulação – SISREG – municipal.

6.10 Os serviços **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS** poderão ser prestados nas (UBS, CEME, CEO, CAPS E VIGILANCIA EM SAÚDE), analisando, elaborando, coordenando e executando planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. A carga horária será de 30 horas semanais.

6.11 Os serviços de **ODONTOLOGO (A)** poderão ser prestados nas (UBS, CEME, CEO, CAPS e VIGILANCIA EM SAÚDE), As consultas e atendimentos serão ofertadas através de agendamento ou Regulados pelo Sistema do SISREG para o cuidado continuado e acolhimento das demandas. A carga horária será de 40 semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem, Administrativos e outros, conforme escala e disponibilidade de horário estabelecido pela SEMUS.

6.12 Os serviços **MÉDICOS PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS**, avalia se o paciente está apto a receber anestesia, minimizando os riscos da intervenção anestésico-cirúrgica. No centro cirúrgico é ele quem deixa o paciente preparado para o procedimento, monitorando-o durante toda a cirurgia as funções vitais do paciente durante toda a intervenção cirúrgica, independentemente de sua duração. A carga horária será de 12 horas por plantão sendo ate 15 plantões mensais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como medico cirurgião, enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia).

6.13 Os serviços **MÉDICOS PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS**, especialista treinado para o manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo, resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência, realiza o diagnóstico de doenças que possam ter de ser tratadas por meio de procedimentos cirúrgicos (abdominal, trauma e videolaparoscopia), podendo fazer cirurgias com uma abordagem clássica (aberta, com incisão) ou então minimamente invasivas (laparoscopias). A carga horária será de 12 horas por plantão sendo ate 15 plantões mensais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como medico anestesiologista, enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 7.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;
- 7.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 7.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;
- 7.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;
- 7.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;
- 7.7** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.8** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;
- 7.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 7.13** Fornecer as informações sobre local e horário para as devidas prestações dos serviços ora contratados;
- 7.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

- 7.18** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 7.19** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 7.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.21** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 7.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de CRISTALÂNDIA e municípios pactuados;
- 7.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.24** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 7.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.26** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- 8.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 8.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 8.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 8.5** Quando a contratada for pessoa Jurídica, deverá essa reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 8.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 8.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- 8.8** Ficando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

- 8.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 8.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
- 8.12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 8.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 8.14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 8.15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 8.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 8.17** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.18** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.
- 8.19** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.
- 8.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
- 8.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
- 8.22** NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 8.23** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 8.24** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
- 8.25** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 8.26** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 8.27** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer

anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

8.28 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.29 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;

8.30 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.31 Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

8.32 Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

8.33 O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;

8.34 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

8.35 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

8.36 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

8.37 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelo servidor Será designado por nomeação de fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor desta Secretaria, para acompanhar o contrato, fazendo em registro próprio e anexando aos autos relatórios de execução do contrato, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada

sem ônus para o Fundo.

9.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

9.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

9.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

10.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

10.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

10.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA, sendo:

Nº	AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01	Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	12.12.10.301.75.2081	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000 1.500.1002.00000
02	Manutenção das Uniades Basicas de saúde	12.12.10.301.75.2127	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000 1.500.1002.00000
03	Manutenção do Hospital Municipal HPP	12.12.10.302.75.2027	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000 1.500.1002.00000
04	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	12.12.10.301.75.2079	3.3.90.39 3.3.90.36	1.500.1002.00000
05	Manutenção do Progama Saúde BUCAL	12.12.10.301.75.2083	3.3.90.39 3.3.90.36	1.600.0000.00000

12. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

12.1 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos na Ata de Registros de Preços;

12.2, para as pessoas Físicas/Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 A execução do objeto do presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e entra em vigor na data de publicação do instrumento contratual. Podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Artigo 57, da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.4 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de CRISTALÂNDIA/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

13 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada conforme prevê a legislação. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

13.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

13.3 As sanções previstas nos itens I, III, e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

13.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 16.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

13.6 A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

13.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8 Não serão aplicadas multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1 O valor total estimado para aquisição destes serviços, foram obtidos através da tabela SUS, que será o valor a ser contratado. Conforme demonstrado nos quadros do item 5.

15 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO / CONTRATAÇÃO:

15.1 Para fins de contratação a proponente deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

15.1.1 DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

15.1.2 DECLARAÇÃO expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

I - DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

1 Para a habilitação/credenciamentos de **Pessoa Física** deverão ser juntados os seguintes documentos:

- n) Carteira de Identidade do Conselho Regional a que estiver filiado;
- o) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- p) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;
- q) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- r) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais, expedida pelo cartório competente de sua comarca;
- t) Comprovante de Endereço atualizado;
- u) Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;
- v) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- w) Curriculum do interessado;
- x) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;
- y) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento;
- z) Os documentos cuja autenticidade não possa ser verificada em sites oficiais deverão ser autenticados em cartório ou conforme original apresentado no momento da entrega da documentação de habilitação.

II - Outras comprovações:

- 1) Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do **Anexo III**;
- 2) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de CRISTALÂNDIA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo IV**.

III - DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

1 Para a habilitação/credenciamentos de **Pessoa Jurídica** deverão ser juntados os seguintes documentos:

- p) Alvará (Licença) de Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

- q) Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);
- r) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- s) Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante);
- t) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- u) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- v) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- w) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- x) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- y) - **CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- z) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade;
- aa) **Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico);**
- bb) CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- cc) Relação do(s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização;
- dd) Atestado de Capacidade Técnica e de Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a execução do objeto para (Credenciamento de profissionais da Saúde), de maneira satisfatória e compatível em características com o objeto.

IV - Outras comprovações

- 1 - Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do **Anexo III**;
- 2 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de CRISTALÂNDIA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo IV**;
- 3 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo do **Anexo V**.
- 4 - Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo do **Anexo VI**;
- 5 - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo **Anexo VII**.
- 6 - Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do **Anexo VIII**;

16 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

16.1 Pessoa Física

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OTRIBUÍDA



A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência e assistência farmacêutica). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas), correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, media e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Declaração de experiência do prestador sobre trabalho já prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

16.2 Pessoa Jurídica

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Declaração de experiência do prestador sobre trabalho prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	01	02	
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	4,0	
D) Comprovação de tempo de atuação prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	03	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0

16.3 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

16.3.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

16.3.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela a Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que o Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde publicar o resultado final conforme relatório emitido.

16.3.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

16.3.6 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

16.3.7 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e Administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.3.8 O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado e chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde do município.

17 FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

17.1 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica/jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento, na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de novo edital em placar nas Sedes da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no site do Município (<http://www.cristalandia.to.gov.br>), o qual conterà as pessoas jurídicas credenciadas.

17.2 O PROCEDIMENTO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ COMPOSTO PELAS SEGUINTE FASES:

- Publicação do Chamamento Público;
- Análise da documentação e posterior habilitação;
- Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- Adjudicação e Homologação;
- Divulgação das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas será feita através do site do Município / Portal da Transparência.

18 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O Prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço.

18.2 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de CRISTALÂNDIA/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

Deusina Soares Pereira
Diretora Hospital de Pequeno Porto - HPP
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o termo de
referência e a despesa,
observada as normas
legais:

Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional ou a empresa

_____ /

CPF/CNPJ _____, residente/sediada na

_____ /

Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - _____, vem solicitar Credenciamento na função de _____ (especificar qual), conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento XXX/2022 FMS e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município.

Cidade -UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS****"DECLARAÇÃO"**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALÂNDIA
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO N° XXX/2022 FMS

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____ neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****“DECLARAÇÃO”**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALÂNDIA
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS

_____ (Razão Social da Empresa) estabelecida na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º
_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALÂNDIA
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr
(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº
_____, Residente à _____, Bairro _____,
Cidade _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário
não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito,
Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou
equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau,
ou por adoção do município de CRISTALÂNDIA - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VII**INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALÂNDIA
At. - Comissão de Licitações.

CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALÂNDIA

At. - Comissão de Licitações.

CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____ através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a)

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento do **CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS**, promovido pelo Município de CRISTALÂNDIA – TO, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços da Tabela SUS decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos do **CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS**.

DECLARA para fins de participação do **CRENCIAMENTO N.º XXX/2022 FMS** que, caso venha a ser contratado a equipe técnica responsável pelo(s) serviço(s) será(ão):

Nome do profissional	Especialidade	Nº de Registro	Assinatura

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO IX

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA PESSOA FÍSICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência e assistência farmacêutica). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas), correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Declaração de experiência do prestador sobre trabalho já prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Declaração de experiência do prestador sobre trabalho prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	01	02	



B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	4,0	
D) Comprovação de tempo de atuação prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	03	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

1 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

3 Os recursos oferecidos serão analisados pela a Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

4 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que o Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde publicar o resultado final conforme relatório emitido.

5 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

6 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

7 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e Administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

9 O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado e chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde do município.

Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO X**MINUTA CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, TAIS COMO MÉDICO PSF 40 HORAS, ENFERMEIRO (A), ODONTOLOGO (A) E ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS, PSICÓLOGO (A) 30 HORAS, E CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA COM RISCO CIRURGICO, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INFECTOLOGIA, NUTRIÇÃO, NUTROLOGIA E PNEUMOLOGIA), VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA e

O Município de CRISTALÂNDIA, através do O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.277.989/0001-00, com sede na Av Madre Veronica s/n, Centro, Cristalândia - TO, CEP: 77.490-000; representada neste ato pelo Srº, Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira, gestor do fundo, brasileiro, solteiro, portador do R.G - 4088427 SSP-TO, e CPF n.º 002.802.581-43, domiciliado e residente na rua 06, s/n, setor aeroporto nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)** para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº XXX/2022 FMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA, sendo:

Nº	AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01				
02				
03				
04				

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA



SAÚDE, TAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS, ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS, ODONTOLOGO (A), MEDICO (A) PLANTONISTA 24 HORAS, MEDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS, MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 10 HORAS SEMANAIS, MEDICO PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS E CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

FORMA DE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os Serviços médicos serão prestados na realização de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS** no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas, cada especialidade oferecerá o serviço duas vezes por semana, atendendo em média de 25 pacientes semanais dependendo da demanda de cada profissional, 100 pacientes mensais. Esses pacientes serão atendidos no CESP Centro de Especialidades Saúde Pública. Onde serão encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra- referência do município com a especialidade, história clínica e classificação de risco, após será solicitado pelos digitadores e autorizado pela médica reguladora da regulação de saúde da SEMUS.

1.2 Prestação de serviços **ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA 12 HORAS** no atendimento aos pacientes. A enfermeira plantonista tem como carga horária plantão de 12 horas realizados no HPP. Serão aproximadamente 15 plantões mensais normais por cada credenciado.

1.3 Os Serviços **PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS (CLINICO GERAL)** serão prestados em sistema de Plantões/HPP no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissional clínicos plantonistas durante 24 horas/dia, serão aproximadamente 15 plantões, normal e extra todos os dias da semana, na Unidade de Pronto Atendimento (HPP) de CRISTALÂNDIA. O paciente terá como porta de entrada o HPP, que será feita avaliação e conduta no local. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra - referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para o Hospital Regional Paraíso e HGP Palmas.

1.4 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;

1.5 Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

1.6.1 O membro de seu corpo técnico.

1.6.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

1.6.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

1.8 Os serviços **MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA**, realiza exames de ultrassom geral, opera equipamentos, esclarece dúvidas dos pacientes e elabora laudos. A carga horária será de 10 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de

Pequeno Porte de Cristlandia), sendo que será feita em media 15 ultrassons semanalmente, os pacientes devidamente serem todos agendados na regulação do município.

1.9 Os serviços de **CONSULTAS MEDICAS COMO MEDICOS ESPECIALISTAS EM: PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA E GINECOLOGISTA** serão ofertados na cidade de Cristalândia em forma de mutirão de atendimento e de acordo com com a demanda observada no Sistema de Regulação – SISREG – municipal.

1.10 Os serviços **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS** poderão ser prestados nas (UBS, CEME, CEO, CAPS E VIGILANCIA EM SAÚDE), analisando, elaborando, coordenando e executando planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. A carga horária será de 30 horas semanais.

1.11 Os serviços de **ODONTOLOGO (A)** poderão ser prestados nas (UBS, CEME, CEO, CAPS e VIGILANCIA EM SAÚDE), As consultas e atendimentos serão ofertadas através de agendamento ou Regulados pelo Sistema do SISREG para o cuidado continuado e acolhimento das demandas. A carga horária será de 40 semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem, Administrativos e outros, conforme escala e disponibilidade de horário estabelecido pela SEMUS.

1.12 Os serviços **MÉDICOS PLANTONISTA ANESTESISTA 12 HORAS**, avalia se o paciente está apto a receber anestesia, minimizando os riscos da intervenção anestésico-cirúrgica. No centro cirúrgico é ele quem deixa o paciente preparado para o procedimento, monitorando-o durante toda a cirurgia as funções vitais do paciente durante toda a intervenção cirúrgica, independentemente de sua duração. A carga horária será de 12 horas por plantão sendo ate 15 plantões mensais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como medico cirurgião, enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristlandia).

1.13 Os serviços **MÉDICOS PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS**, especialista treinado para o manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo, resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência, realiza o diagnóstico de doenças que possam ter de ser tratadas por meio de procedimentos cirúrgicos (abdominal, trauma e videolaparoscopia), podendo fazer cirurgias com uma abordagem clássica (aberta, com incisão) ou então minimamente invasivas (laparoscopias). A carga horária será de 12 horas por plantão sendo ate 15 plantões mensais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como medico anestesista, enfermeiro, técnicos de enfermagem do HPP (Hospital de Pequeno Porte de Cristlandia).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)

2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

2.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

2.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

2.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

2.5 Quando a contratada for pessoa Jurídica, deverá essa reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

2.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

2.7 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;

2.8 Ficando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer

título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

2.9 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

2.11 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.

2.12 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

2.13 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

2.14 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

2.15 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

2.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

2.17 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

2.18 A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.

2.19 A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.

2.20 Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.

2.21 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.

2.22 NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

2.23 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

2.24 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.

2.25 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

2.26 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

2.27 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

2.28 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

2.29 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;

2.30 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.31 Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

2.32 Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de

normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

2.33 O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;

2.34 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

2.35 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

2.36 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

2.37 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

3.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

3.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

3.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

3.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

3.6 Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;

3.7 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

3.8 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;

3.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.12 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

3.13 Fornecer as informações sobre local e horário para as devidas prestações dos serviços ora contratados;

3.14 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

3.15 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.17 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

3.18 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de



eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3.19 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

3.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

3.21 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

3.22 Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de CRISTALÂNDIA e municípios pactuados;

3.23 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

3.24 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

3.25 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

3.26 Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

4.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

4.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem **5.2**, para as pessoas Físicas/Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 A execução do objeto do presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e entra em vigor na data de publicação do instrumento contratual. Podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Artigo 57, da Lei 8.666/93;

5.3 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

5.4 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de CRISTALÂNDIA/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelo servidor designado pelo FMS, que registrará todas as ocorrências

e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

6.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

6.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

6.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

7.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

7.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada conforme prevê a legislação. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1 Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3 As sanções previstas nos itens I, III, e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

8.6 A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

8.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.8 Não serão aplicadas multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO na função de _____ e serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo: **0 valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor global de R\$ _____.**

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com a cláusula quanta deste termo de contrato, por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente termo e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

10.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

10.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

10.6 Este contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 - Fica eleito, o Foro da Comarca de CRISTALÂNDIA - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

11.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de CRISTALÂNDIA, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

CRISTALÂNDIA -TO, __de _____de 2022.

Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Credenciado

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____